



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

LEI Nº 6.556, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 4.202, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA - CMDHC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 4.202, de 22 de setembro de 2015, que cria o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e da Cidadania - CMDHC e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e da Cidadania - CMDHC, órgão colegiado, permanente e autônomo, de caráter deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de promover, defender e exercer o controle social sobre as políticas dos direitos humanos no Município de Vilhena." (NR)

"Art. 3º Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMDHC, no exercício de suas atribuições, deverá:

.....

II - solicitar informações, ter acesso às dependências de órgãos públicos municipais e instituições privadas, com prioridade à rede socioassistencial do município, destinadas à promoção dos direitos humanos, respeitadas as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação;





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

.....
IX - solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social e às unidades do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais órgãos e entidades municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos; “ (NR)
.....

“Art. 5º As vagas do CMDHC serão assim distribuídas:

I - representantes do Poder Público:

- a)** um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)** um representante da Polícia Militar do Estado de Rondônia - MP - RO;
- c)** um representante do Sistema Penitenciário;
- d)** um representante da Secretaria Municipal de Saúde; e
- e)** um representante da Secretaria Municipal de Educação.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a)** um representante da Ordem dos Advogados Brasileiros - OAB da Subseção de Vilhena;
- b)** um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL ou da Associação Comercial de Vilhena - ACIV;
- c)** um representante da Ordem dos Ministros - ORMEVI;
- d)** um representante da Comunidade Católica; e
- e)** um representante das associações de produtores rurais.” (NR)

“Art. 10. A gestão financeira do Fundo será feita pelo Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, que enviará anualmente balancetes de prestação de contas ao CMDHC, quando implementado o fundo.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos XII e XIII do artigo 3º da Lei nº 4.202, de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 2 de setembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

